

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 05/2024

**APROVA AS ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE
ATENDIMENTO A DISCENTES PARTICIPANTES
DE PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de maio de 2024, constante do Processo CONSUN 05/2024 – Parecer CONSUN 05/2024, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações na Política de Atendimento a Discentes Participantes de Programas de Intercâmbio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE n.º 04/2017.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Jorge Apóstolos Siarcos
CPF: ***.399.449-**
Data: 22/05/2024 16:24:58 -
03:00

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

POLÍTICA DE ATENDIMENTO A DISCENTES PARTICIPANTES DE PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO

Este documento tem como público-alvo os discentes brasileiros participantes em programas de intercâmbio pela FAE Centro Universitário, adiante denominada FAE, quando do retorno ao Brasil.

1. Procedimentos para aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior em Programa de Dupla Diplomação

Os programas de Dupla Diplomação oferecidos pela FAE por meio de acordos de cooperação com instituições estrangeiras de Ensino Superior são voltados para discentes regularmente matriculados na FAE, atendendo os termos dos respectivos acordos de cooperação.

O discente participante de programas de Dupla Diplomação, antes de retornar ao Brasil, deverá providenciar no exterior o histórico escolar da instituição estrangeira. Para a efetivação da colação de grau no Brasil, os discentes deverão protocolar os documentos a seguir:

- a. histórico escolar da Instituição estrangeira;
- b. tradução do histórico escolar da instituição estrangeira¹.

Para a conclusão do Programa de Dupla Diplomação os discentes participantes deverão cumprir todos os requisitos do respectivo acordo de cooperação.

Os discentes deverão, no retorno, obedecendo as datas e procedimentos para matrícula subsequente, previstas na legislação interna da FAE, solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas no exterior, em conformidade com a Portaria PRAD n.º 02/2013, de 01 de agosto de 2013, devendo entregar a documentação citada acima, e submeter à respectiva Coordenação de Curso o pedido de dispensa das disciplinas cursadas no exterior.

A Coordenação de Curso analisará o pedido de dispensa das disciplinas cursadas no exterior, para deferimento ou indeferimento, de acordo com as regras de conversão aprovadas por Portaria específica da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Além disso, o discente deverá requerer a participação na colação de grau da FAE, desde que sejam observados os requisitos legais para a conclusão do respectivo curso de graduação.

As traduções poderão ser realizadas pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI ou por tradutor juramentado, cabendo ao discente o ônus referente aos custos das traduções. Destaca-se que documentos emitidos em língua espanhola não necessitam de tradução.

2. Procedimentos para aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior em Programa de Mobilidade Estudantil

¹ Exceto para documentos emitidos em língua espanhola.

Os programas de Mobilidade Estudantil oferecidos pela FAE por meio de acordos de cooperação com instituições estrangeiras de Ensino Superior são voltados para discentes regularmente matriculados na FAE, atendidos os termos dos respectivos acordos de cooperação.

O discente participante de programas de Mobilidade Estudantil, antes de retornar ao Brasil, deverá providenciar no exterior o histórico escolar da instituição estrangeira.

Para a efetivação da validação dos créditos obtidos no exterior e dispensa das disciplinas, os discentes deverão entregar os documentos a seguir:

- a. histórico escolar da instituição estrangeira;
- b. tradução do histórico escolar da instituição².

Os procedimentos para a entrega de documentos e submissão do pedido de dispensa das disciplinas cursadas seguirão os mesmos procedimentos para os casos de Dupla Diplomação citados no item 1.

² Exceto documentos emitidos em língua espanhola.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HWGKA-4W4GH-79MJ2-7ECM9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jorge Apóstolos Siarcos (CPF ***.399.449-**) em 22/05/2024 16:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.16.91.242	Lat: -25,438793 Long: -49,272681
	Precisão: 17 (metros)
Autenticação	jsiarcos@fae.edu
Email verificado	
nCN4Fyd7yPtb+wluwy6SsTaTaomvtYmB2CInoIRjdE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/HWGKA-4W4GH-79MJ2-7ECM9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>